



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 36/2018

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, é órgão consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal em questões referentes ao controle e fiscalização das atividades capazes de provocar degradação ambiental, bem como à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do Meio Ambiente, construído e do trabalho em todo território do Município de Indaiatuba, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente.

Art. 2º - Ao COMDEMA compete:

I - formular e propor diretrizes e políticas governamentais para o meio Ambiente;

II - coordenar e avaliar a política municipal relacionada ao Meio Ambiente, definindo suas prioridades;

III - propor leis, normas e padrões relativos à proteção, conservação e recuperação do Meio Ambiente, visando à manutenção da qualidade de vida da população de Indaiatuba, observadas a legislação federal, estadual e municipal;

IV - assessorar o Poder Executivo Municipal na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades ambientais, inclusive emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo;

V - obter e promover a difusão de informações e conhecimentos relativos ao desenvolvimento ambiental junto aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

VI - desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição ambiental no Município de Indaiatuba;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

VII - fomentar as ações de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VIII - opinar sobre o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, ou empreendimentos de grande impacto na qualidade de vida da população do Município, visando a compatibilizar o desenvolvimento econômico do Município com a proteção do seu Meio Ambiente;

IX - identificar e informar à comunidade e aos órgãos Públicos competentes sobre a existência de áreas ameaçadas de degradação;

X - receber, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de dano, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

XI - receber denúncias da população sobre a eficácia dos serviços de fiscalização ambiental prestadas por órgãos da esfera federal, estadual e municipal, e encaminhá-las às instâncias superiores desses respectivos órgãos;

XII - apoiar as realizações concernentes à prevenção e preservação do Meio Ambiente;

XIII - promover articulações e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins;

XIV - promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção de medidas que visem à preservação do Meio Ambiente;

XV - organizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal do Meio Ambiente, visando, entre outros objetivos, apresentar à população um diagnóstico sobre a situação dos recursos naturais do município;

XVI - participar ativamente da revisão do Plano Diretor do Município e de seus instrumentos;

XVII - propor ao Poder Executivo Municipal a criação e instituição de Unidades de Conservação, visando à proteção da fauna, de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

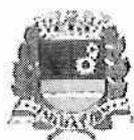
XVIII - propor e opinar sobre o tombamento de exemplares da flora local, bem como a criação de santuários de proteção da fauna;

XIX - elaborar o seu Regimento Interno;

XX - acompanhar as reuniões e deliberações dos Conselhos e órgãos estaduais afins;

XXI - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XXII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o Meio Ambiente;

XXIII - defender, preservar e conservar o Meio Ambiente em todas as esferas;

XXIV - promover o desenvolvimento sustentável, através da natureza e da educação ambiental;

XXV - experimentar novos modelos sócio -produtivos, visando ao desenvolvimento sustentável para a preservação da natureza.

XXVI - fomentar, apoiar e cumprir a legislação ambiental federal, estadual e municipal;

XXVII - promover a conservação da natureza, defendendo o patrimônio natural, histórico e artístico;

XXVIII - fomentar a criação de parques públicos e áreas de preservação permanente no Município;

XXIX - fomentar a conservação dos componentes representativos da vida silvestre e urbana, suas espécies, comunidades e ecossistemas, garantindo a proteção da biodiversidade;

XXX - Propor programas relativos ao gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente quanto à sua reciclagem, reaproveitamento e reutilização de materiais descartados;

XXXI - promover campanhas educativas, isoladamente ou através de parcerias com entidades afins, relativas ao Meio Ambiente, notadamente acerca do gerenciamento de resíduos sólidos e da repressão às ocupações irregulares;

XXXII - propor critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas no que tange à prestação de serviços relativos ao Meio Ambiente;

XXXIII - apreciar os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XXXIV - avaliar, fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos com entidades privadas quando afetas ao tema do Meio Ambiente.

XXXV - denunciar às autoridades competentes, todo e qualquer tipo de violência ou agressão à flora, fauna e mananciais de águas, aí compreendidos: bicas, fontes, córregos, vertentes, nascentes, poços, mata ciliar, etc.

XXXVI - incentivar e ou participar da criação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da área de educação ambiental, notadamente nas especialidades de educação e de gestão ambientais.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente através do FUNDEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 4º - O COMDEMA será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, na forma do Regimento Interno, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º - A composição do COMDEMA será amplamente divulgada em locais públicos.

§ 2º - Os membros efetivos e respectivos suplentes serão nomeados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os representantes dos órgãos do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal, mediante indicação dos Secretários Municipais.

§ 4º - As entidades da Sociedade Civil organizada serão convidadas, mediante ofício do Poder Executivo Municipal, para, no prazo de trinta dias, indicar os seus representantes e respectivos suplentes, devendo os indicados declarar, expressamente, sua concordância no prazo de 10 dias após a indicação.

§ 5º - Eventual modificação no Governo Municipal não implica em alteração do mandato dos membros do COMDEMA.

Art. 5º - Para integrar o COMDEMA a entidade deverá ter sido instituída há, pelo menos, um ano, devendo a indicação fazer-se acompanhar da documentação comprobatória de sua regularidade e de seu representante.

§ 1º - Quando a representação envolver, para uma única vaga, dois ou mais segmentos ou entidades, será assegurada a participação através de revezamento anual entre titularidade e suplência de seus representantes.

§ 2º - Caso a entidade ou órgão deixe de indicar, injustificadamente, seu representante no prazo previsto no § 4º do artigo 4º desta lei, será procedida sua substituição por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Havendo a retirada ou exclusão de algum órgão ou entidade, por proposta da Diretoria o COMDEMA, será indicado para lhe substituir outro órgão ou entidade que tenha interesse em participar do COMDEMA e cuja inclusão receba voto favorável de dois terços de seus membros presentes em sessão plenária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 6º - A administração do COMDEMA caberá a uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice -Presidente e um Secretário, escolhidos entre os seus membros titulares na primeira reunião após a posse, sendo a presidência exercida, alternadamente, por representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou, em reunião extraordinária, quando convocado pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 8º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será gratuito e considerado prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único - As Conferências Municipais do Meio Ambiente serão convocadas pelo Prefeito Municipal para tratar de pautas específicas ou para debater e propor diretrizes para a formulação de políticas ambientais para o Município.

Capítulo II

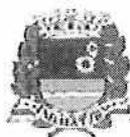
Do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA

Art. 9º - Fica reorganizado, na forma desta Lei, o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA constituído pela Lei nº 4.684, de 29 de abril de 2005.

Parágrafo único - O FUNDEMA constitui-se instrumento de suporte orçamentário e financeiro e de captação e aplicação de recursos visando à atuação da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente no desenvolvimento de programas, projetos, planos, atividades, ações, eventos ou serviços, na forma de investimentos ou custeio, que promovam as políticas públicas de defesa e desenvolvimento do Meio Ambiente no Município, desde que executados pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, direta ou indiretamente, ou ainda em parcerias com as organizações não governamentais, supervisionados, fiscalizados e administrados pelo COMDEMA.

Art. 10 - O FUNDEMA terá vigência indeterminada.

Art. 11 - O FUNDEMA será gerenciado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente e terá como gestor o Presidente do COMDEMA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 12 - Ao gestor do FUNDEMA compete:

I - gerenciar o Fundo, propondo as políticas de aplicação dos recursos e apresentando -as ao COMDEMA;

II - acompanhar e avaliar as ações propostas pelo COMDEMA;

III - encaminhar ao COMDEMA o plano de aplicação dos recursos advindos do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV - encaminhar trimestralmente ao COMDEMA os demonstrativos de receita e despesa do Fundo;

V - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios, contratos, consórcios, acordos, ajustes que dizem respeito a recursos que se incorporarão às receitas municipais e serão administradas através do Fundo;

VI - exercer outras atribuições correlatas, fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Os recursos do FUNDEMA originar-se-ão:

I - de dotações consignadas no orçamento anual do Município ou em créditos especiais, adicionais ou suplementares, a ele destinado;

II - das multas e compensações ambientais;

III - dos saldos de exercícios anteriores;

IV - das operações de crédito;

V - dos juros, rendimentos, correções advindas de quaisquer formas de aplicações de seus recursos;

VI - de toda e qualquer forma de contribuição, transferência de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado bem como subvenções, doações, legados, repasses e toda forma de donativos em bens ou espécie;

VII - dos recursos alocados por órgãos, fundos ou entidades, públicas ou privadas, regionais, estaduais, nacionais e internacionais destinados a programas, projetos, planos, ações, atividades ou serviços vinculados à defesa e desenvolvimento do Meio Ambiente;

VIII - de resultados de auxílios, subvenções, consórcios, convênios, contratos ou acordos firmadas com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como com pessoas jurídicas de qualquer natureza ou ainda com pessoas físicas;

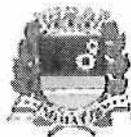
IX - das receitas oriundas dos produtos de alienação de bens imóveis resultantes de áreas remanescentes de sistema de lazer inaproveitáveis ou ainda de bens móveis, assim como de materiais ou equipamentos inservíveis;

X - das receitas decorrentes de:

a) comercialização de ingressos, tarifas, vales ou outros subsídios;

b) exploração publicitária nos equipamentos públicos;

c) empréstimos ou outras operações financeiras;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

- d) concessões, permissões ou autorizações remuneradas de uso de bens públicos que lhe sejam designadas;
 - e) penalidades pecuniárias aplicadas aos infratores das legislações federal, estadual ou municipal que lhe sejam destinadas;
 - f) taxas, preços ou contribuições previstas em lei;
 - g) multas e outras receitas previstas em legislação municipal, estadual ou federal;
- XI - de outras fontes que lhe destinarem recursos.

§ 1º - O recolhimento de receita dar-se-á, quando for o caso, através da guia de arrecadação.

§ 2º - O FUNDEMA poderá, ainda, receber doações, legados, contribuições e outras receitas para a execução de programas ou projetos específicos.

§ 3º - Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária de instituição financeira oficial, vinculada ao FUNDEMA.

Art. 14 - O Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas leis relativas ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias, recursos suficientes à cobertura de suas responsabilidades orçamentárias e financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 15 - Constituem ativos do FUNDEMA:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou instituições financeiras de crédito, oriundo das receitas específicas;
- II - direitos porventura constituídos ou adquiridos;
- III - bens móveis, imóveis e semoventes que lhe forem destinados ou adquiridos que poderão ser objetos de inversão financeira.

Art. 16 - Constituem passivos do FUNDEMA:

- I - as obrigações de qualquer natureza assumidas para sua manutenção ou financiamento;
- II - as despesas constituídas para execução de projetos, programas, ações, atividades, serviços, pesquisas, aquisição de bens, equipamentos e materiais de consumo ou permanentes.

Art. 17 - O orçamento do FUNDEMA integrar-se-á ao orçamento programa anual do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 18 - O orçamento do FUNDEMA evidenciará as políticas e os programas ou planos de trabalho governamentais, observados o Plano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade, anualidade e do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, bem como, as suas aplicações obedecerão às normas gerais do direito financeiro.

Art. 19 - O orçamento do FUNDEMA observará na sua elaboração e execução, os padrões, normas e decretos regulamentares do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 - Os recursos do FUNDEMA serão destinados exclusivamente para a estruturação do Conselho Municipal do Meio Ambiente COMDEMA, para o financiamento total ou parcial no desenvolvimento e execução de planos, projetos, programas, ações, atividades ou serviços que visem:

I - preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação;

II - realização de estudos e projetos para criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação;

III - realização de estudos e projetos para criação, implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais ou criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;

IV - pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;

V - educação ambiental em todos os níveis de ensino municipal e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;

VI - gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;

VII - elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes e outros espaços de relevante interesse ambiental;

VIII - produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental;

IX - gerenciamento, operacionalização, manutenção, coordenação, controle e fiscalização das ações, serviços ou atividades desenvolvidas no município vinculadas aos resíduos sólidos;

X - gerenciamento, operacionalização, manutenção, coordenação, controle e fiscalização das ações, atividades ou serviços desenvolvidos no município vinculados aos recursos hídricos;

XI - implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, execução e controle das ações, atividades ou serviços referentes às políticas públicas de defesa e Desenvolvimento do meio ambiente;

XII - capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

XIII - investimentos na aquisição de bens móveis, imóveis ou semoventes ou ainda em equipamentos ou materiais permanentes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

destinados à consecução das políticas públicas municipais de defesa e desenvolvimento do meio ambiente;

XIV - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas ou contratadas, de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos de proteção e preservação ambiental;

XV - aquisição de equipamentos e material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente e no desenvolvimento dos programas, projetos, ações, atividades e serviços destinados à consecução das políticas públicas de defesa e desenvolvimento do Meio Ambiente;

XVI - criação e manutenção dos mecanismos de participação e controle previstos neste regulamento;

XVII - outros planos, projetos ou programas destinados a aprimorar as políticas públicas municipais de defesa e desenvolvimento do meio ambiente definidas pelo COMDEMA.

Art. 21 - A aplicação dos recursos do FUNDEMA observará as prioridades estabelecidas pelo COMDEMA, que definirá, para tanto, os parâmetros e critérios de alocação dos seus recursos, considerando, primordialmente, os dados relativos às necessidades ambientais a serem atendidas mediante diagnóstico específico.

Art. 22 - A contabilidade do FUNDEMA será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio e, concomitante e subsequentemente, informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º - A escrituração contábil do FUNDEMA será feita pelo órgão de contabilidade da prefeitura municipal, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa, e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 23 - As prestações de contas das receitas e despesas, as demonstrações e os relatórios de gestão do FUNDEMA deverão ser enviados ao COMDEMA em períodos nunca superiores a 04 (quatro) meses.

Art. 24 - As prestações de contas anuais das receitas e despesas do FUNDEMA deverão ser enviadas ao COMDEMA até 1º de março de cada ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 25 - Mensalmente a Secretaria de Urbanismo e do Meio Ambiente divulgará relatório, sucinto e sintético, referente às receitas auferidas e às despesas realizadas com os recursos do FUNDEMA.

Art. 26 - Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos do FUNDEMA, serão incorporados ao patrimônio do município sob administração do órgão competente.

Art. 27 - No caso de extinção do FUNDEMA, os seus bens e patrimônio serão incorporados ao patrimônio do Município.

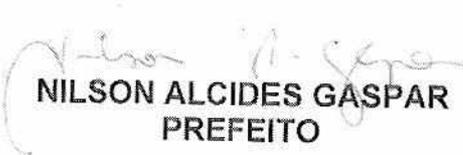
Art. 28 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada através de lei específica.

Art. 29 - Fica revogada a Lei nº 2.033, de 15 de março de 1984, e os seguintes dispositivos da Lei nº 4.684, de 29 de abril de 2005:

- I - o inciso III, do artigo 4º;
- II - o parágrafo único do artigo 5º;
- III - o inciso V, do artigo 6º;
- IV - o §1º do artigo 8º;
- V - a Seção III do Capítulo III do Título I, composta dos artigos 10 a 14;
- VI - o inciso VI, do artigo 60;
- VII - o inciso X, do artigo 72;
- VIII - o artigo 79.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 13 de junho de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 36/2018

Indaiatuba, em 13 de junho de 2018.

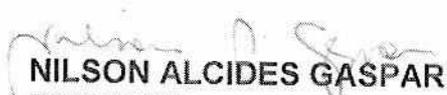
Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 36/2018 que "*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA, e dá outras providências*", a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta altera a legislação que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA, em atendimento ao deliberado na 102ª e 109ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, nos termos das inclusas atas.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAS
PREFEITO

**EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Of. ATL nº 36/2018

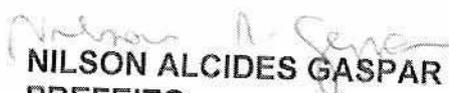
Indaiatuba, em 13 de junho de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 36/2018, que *"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA, e dá outras providências*, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP